



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.036248/2024-76

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e licenças de softwares, para solução de proteção da rede de dados da SEDUC-RO, visando garantir a segurança da informação que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, conforme condições e exigências, constantes deste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 109/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 29 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

[...]

Em atenção ao disposto no item 9.8.6 do edital, que prevê:

“Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso.” (grifamos)

Solicitamos esclarecimentos a seguir:

1. Esta exigência se aplica a todos os licitantes indistintamente ou somente em casos específicos (“quando for o caso”), e, ainda, quais seriam estas situações objetivas para a exigência?
2. Qual a motivação técnica que justifica a instalação física de escritório local, considerando que: ▪ O objeto do contrato envolve fornecimento de equipamentos e licenças de softwares de segurança de rede, incluindo funcionalidades como prevenção contra ataques avançados, filtragem de dados, VPN e controle granular de banda; ▪ Grande parte das atividades de monitoramento, configuração, suporte e manutenção de sistemas de segurança da informação pode ser realizada de forma remota, inclusive para solução de incidentes, sem prejuízo da eficiência técnica comprovada; ▪ Grande parte das atividades de monitoramento, configuração, suporte e manutenção pode ser realizada remotamente; ▪ A prestação de suporte técnico local, quando necessária, pode ser viabilizada por deslocamento de equipe especializada sem prejuízo da continuidade do serviço e sem necessidade de estrutura física permanente.

Destacamos que, conforme o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se restringir a condições estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. (grifamos)

Ainda, o Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.622/2013-Plenário e 1.214/2013-Plenário) já firmou entendimento de que a exigência de escritório local, sem justificativa técnica expressa no edital, pode restringir indevidamente a competitividade e ferir o princípio da isonomia.

Exigir escritório físico permanente não agrupa benefício técnico comprovado para a Administração Pública nesse caso, pois: • O prazo de resposta a incidentes pode ser garantido contratualmente sem a exigência de sede local; • O custo de manter estrutura física seria desproporcional e pode reduzir a competitividade do certame, contrariando o art. 3º, §1º, I, da Lei 14.133/2021.

3. Diante do exposto, entendemos que a disposição contida no referido item não se aplica ao objeto deste pregão, estando dispensada a referida declaração e consequente comprovação. Está correto nosso entendimento?

[...]

DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC:

[...]

RESPOSTA: Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado, informamos que o item questionado pela interessada foi **retirado do Termo de Referência** por meio do **Adendo Modificador nº 02 (0063505787)**.

Destaca-se que a exclusão do referido item encontra respaldo no **Despacho da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC** (SEI nº 0063176677), o qual concluiu que a exigência constante não apresentava relação de necessidade direta e proporcional com o objeto da contratação, nos termos do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, foram considerados precedentes do Tribunal de Contas da União que desaconselham a imposição de exigências que não guardem pertinência técnica com a execução do contrato.

Assim, ratifica-se que o item não possui aplicabilidade ao presente certame, permanecendo vigente a redação do Termo de Referência conforme alterado pelo Adendo Modificador nº 02.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu o Pedido de esclarecimento, onde fora esclarecido o questionamento da Empresa, no que compete à SEDUC, quando encaminhamos os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para os demais esclarecimentos, e providências que o caso requer.

[...]

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - EMPRESA B:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

[...]

Diane do exposto, requer-se:

- a) a SUSPENSÃO cautelar do certame até a correção das irregularidades (art. 164, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- b) a RETIFICAÇÃO do edital para (i) substituir parâmetros proprietários ou calibrados por equivalentes técnicos baseados em desempenho e padrões abertos; (ii) adotar critérios de equivalência que permitam a participação de múltiplos fabricantes líderes; e (iii) ajustar os níveis de throughput/SSL para faixas tecnicamente necessárias e proporcionais;
- c) a REABERTURA dos prazos após a publicação do edital retificado (art. 164, §3º);
- d) caso não acolhida a impugnação, seja certificada nos autos a decisão motivada, para fins de adoção de medidas perante os órgãos de controle (TCU/TC Estadual, CGU/AGE e Ministério Público), nos termos dos arts. 164, 165 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

[...]

DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC:

[...]

RESPOSTA: Em atenção à impugnação apresentada pela empresa XXXX, referente ao Pregão Eletrônico nº 90116/2025/SUPEL/RO, cumpre esclarecer que, após análise técnica e administrativa realizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC (Despacho SEI nº 0063464868), concluiu-se que as alegações apresentadas não procedem:

1. Contexto e Objeto

O Pregão Eletrônico nº 90116/2025/SUPEL/RO visa contratar solução NGFW de alto desempenho para a rede de dados da SEDUC RO, com requisitos mínimos definidos no TR nº 190/2024. A impugnação sustenta, sem amparo técnico, que as especificações teriam sido “calibradas” para um único fabricante. Os requisitos foram estabelecidos por desempenho, escalabilidade, previsibilidade orçamentária e continuidade operacional, sem indicação de marca, e com base em necessidades reais do ambiente educacional de grande escala da SEDUC RO.

A impugnação agrega quadro e “Anexo Técnico” de própria lavra e tenta reescrever o TR, inclusive criando linha que não mencionado no edital para concluir e confundir ou manipular contexto de aderência exclusiva. Se não, vejamos.

2. Fundamentação Técnica

2.1. Erro metodológico central do impugnante

O TR especifica quantitativos de interfaces em padrões abertos, desempenhos mínimos e licenciamento que assegure capacidade instalada e de oferta de melhor economicidade para a Administração pública previsível. Não há menção a ASICs, NPUs, nomes proprietários ou tecnologias exclusivas. O impugnante introduz no “Anexo Técnico” uma linha “Aceleração por ASIC/NP” como se fosse requisito do TR. Esta linha não existe no edital e não pode servir para alegar suposto direcionamento.

Conclusão técnica: a tese de “direcionamento por ASIC/NP” é materialmente incorreta, pois o TR não exige tal característica. O TR exige somente que o equipamento atinja métricas de desempenho sob cargas típicas de NGFW, IPS, VPN e inspeção SSL.

2.2. Comparativos enviesados e uso indevido de “não atendem”

A impugnação afirma “não atende” quando determinada marca “não divulga” publicamente um número específico em folhetos públicos. Ausência de divulgação em marketing não comprova incapacidade técnica. Prova de não atendimento demandaria documentação oficial que negasse a capacidade, o que não foi apresentado.

2.3. Itens de interfaces ópticas e transceptores 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5

O TR exige densidades mínimas de SFP+/SFP28/QSFP padronizadas e transceptores de curta distância para pronta entrada em operação. Medida técnica usual em ambientes de conectividade de redes e missão crítica, reduz risco de incompatibilidades e evita compras complementares. Este desenho não é proprietário e utilizado amplamente por esses tipos de fornecedores, é suportado por múltiplos fabricantes líderes. O próprio material citado pelo impugnante indica disponibilidade de portas de 10/25/40/100 GbE em diferentes portfólios de mercado.

2.4. Capacidade de sessões e novas conexões itens 1.2.6 e 1.2.7

Os patamares mínimos de 7 milhões de sessões e 600 mil novas conexões por segundo respondem a picos previsíveis de uso do ecossistema educacional, como matrículas online, avaliações e sincronismos de serviços. São valores compatíveis com redes estaduais de grande porte e não se confundem com qualquer tecnologia proprietária. Tais parâmetros constam do racional técnico já juntado aos autos firmando a resiliência em sobrecargas e preservação da disponibilidade ao longo do período contratado diante de um crescente tráfego de dados atualmente.

2.5. Capacidades de VPN itens 1.2.8, 1.2.11, 1.2.12 e 1.2.13

A exigência do desempenho de IPsec mínimo de 50 Gbps, somada a 10.000 túneis site-to-site e 50.000 clientes VPN simultâneos sem custo adicional, assegura dois objetivos legítimos. Primeiro, cobertura territorial ampla e imediata da SEDUC RO. Segundo, previsibilidade orçamentária ao evitar a venda de “capacidade latente” dependente de licenças futuras. Esta diretriz é escolha técnica de arquitetura e de oferta de melhor economicidade para a Administração pública, não de marca. O impugnante não demonstrou tecnicamente que fabricantes concorrentes seriam incapazes de cumprir essas capacidades na classe de equipamento correta.

2.6. Inspeção SSL item 1.2.10

A exigência mínima de **10 Gbps de inspeção SSL** atende diretamente a um cenário em que a imensa maioria do tráfego de internet já é criptografado. De acordo com dados públicos do Google Transparency Report – HTTPS Encryption on the Web (<https://transparencyreport.google.com/archive/https/overview>), mais de 80% de todo o tráfego global na web ocorre sob protocolo HTTPS, o que significa que uma grande parte das comunicações está encapsulada em canais criptografados.

Nesse contexto, a não adoção de inspeção SSL em alta capacidade comprometeria

significativamente a eficácia dos mecanismos de prevenção de intrusão (IPS) e demais funções de segurança, já que ameaças, malwares e conteúdos nocivos poderiam trafegar ocultos sem detecção. Com 10 Gbps mínimos de desempenho para inspeção SSL, garante-se que o tráfego seja analisado de forma profunda, sem criar gargalos ou degradação perceptível no desempenho da rede.

2.6.1 Particularidades do ambiente SEDUC-RO

A Secretaria de Estado da Educação lida com um público diverso de alunos, abrangendo crianças, adolescentes e jovens adultos. Essa característica exige especial atenção quanto ao tipo de conteúdo acessado, demandando inspeção criteriosa que permita:

Filtrar e bloquear conteúdo impróprio para determinadas faixas etárias, como material violento, pornográfico ou de incentivo à desinformação (ZANIN, 2012; BORGES, 2020);

Aplicar políticas de controle de acesso diferenciadas por perfil de usuário, garantindo que alunos, professores e servidores possuam permissões compatíveis com suas funções;

Proteger os alunos contra riscos como o cyberbullying, cuja prática em plataformas digitais pode gerar danos emocionais e prejudicar o desempenho acadêmico, exigindo monitoramento e intervenção rápidos;

Apoiar programas de **educação digital segura** e conscientização sobre navegação responsável.

2.6.2 Importância estratégica

A inserção de tecnologias digitais no contexto escolar traz benefícios pedagógicos incontestáveis, mas também amplia a superfície de ataque e de exposição a conteúdos prejudiciais. Portanto, a exigência técnica do item 1.2.10 não é apenas uma medida de segurança de rede, mas também uma ação preventiva alinhada à **proteção integral do aluno**, em consonância com princípios constitucionais e com políticas públicas de segurança digital.

Assim, a métrica estabelecida de 10 Gbps de inspeção SSL é **conservadora** frente às tendências de mercado para ambientes de missão crítica, sendo perfeitamente adequada ao porte da infraestrutura da SEDUC-RO e indispensável para garantir um equilíbrio entre desempenho, segurança e proteção do corpo discente.

Do ponto de vista de operação SD-WAN e NGFW, a métrica é conservadora e aderente a referências de mercado para o porte pretendido.

2.7. Escolha equivocada de modelos para comparação

O impugnante adota, de forma unilateral e segundo seu próprio critério, modelos de equipamentos que não são tecnicamente equivalentes ao perfil exigido neste TR. Em alguns casos, foram selecionados modelos de entrada, com desempenho e capacidade inferiores; em outros, modelos superdimensionados para a necessidade real. Essa escolha, feita ao seu gosto e visão particular, gera uma comparação enviesada, pois distorce o panorama real de atendimento do mercado.

A metodologia adequada para um cotejo justo exigiria a seleção de modelos equivalentes dentro da mesma classe de desempenho, considerando o plano de dados, plano de controle, densidade de portas e capacidade de processamento, sempre sob condições de teste equivalentes. Esse tipo de análise não foi apresentado pelo impugnante.

Importante ressaltar que os fabricantes mencionados pelo próprio impugnante possuem outros modelos em seus portfólios que atendem plenamente as exigências mínimas definidas neste TR. Uma análise isenta, utilizando como base as fichas técnicas oficiais, demonstra que as exigências são compatíveis com produtos de múltiplos fabricantes líderes de mercado, como exemplos tais como e dentre outros mesmos aqui não mencionados:

Palo Alto Networks – Product Summary Specsheets: link
(https://www.paloaltonetworks.com/apps/pan/public/downloadResource?pagePath=/content/pan/en_US/resources/datasheets/product-summary-specsheet)

Check Point – Appliance Comparison Chart: link
(<https://www.checkpoint.com/downloads/products/check-point-appliance-comparison-chart.pdf>)

Cisco – Firepower 9000 Series Data Sheet: link
(<https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/security/firepower-9000-series/datasheet-c78-742471.html>)

A simples consulta a essas fontes comprova que há ampla oferta no mercado capaz de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, preservando a competitividade e a isonomia entre fornecedores.

2.8. Isonomia técnica preservada e competitividade

A isonomia e a competitividade foram preservadas porque o TR adota critérios objetivos, verificáveis e neutros quanto à tecnologia interna de cada fabricante. O desenho dos requisitos evita qualquer amarra a marca, privilegia padrões abertos de conectividade e define capacidades mínimas de desempenho passíveis de comprovação documental e prática. Abaixo, os fundamentos

técnicos e jurídico-administrativos que sustentam essa conclusão.

2.8.1 Critérios objetivos e mensuráveis.

Os requisitos estão expressos em métricas técnicas claras, como desempenho de firewall, IPS e inspeção SSL, conexões simultâneas, taxa de novas conexões, densidade de portas 10/25/40/100 GbE e capacidade de VPN. Tais métricas podem ser demonstradas por documentos oficiais do fabricante e por testes de desempenho realizados em condições controladas. O julgamento torna-se objetivo porque a comprovação é binária, atende ou não atende, e não depende de interpretação subjetiva.

2.8.2 Neutralidade tecnológica.

O TR **não exige qualquer** arquitetura interna específica, como **ASIC, NP ou arranjos proprietários**. A exigência recai sobre o resultado entregue. Cada licitante é livre para empregar a combinação de hardware e software que julgar mais eficiente. A neutralidade tecnológica garante que soluções com conjuntos dedicados ou com otimizações em CPU concorram em pé de igualdade, desde que cumpram as exigências fixadas pelo TR em questão.

2.8.3 Adoção de padrões abertos e interoperabilidade.

A referência a SFP, SFP+, SFP28, QSFP e QSFP28, a protocolos abertos e a práticas consolidadas de HA e VPN assegura interoperabilidade e reduz barreiras de entrada. Quando o edital pede transceptores de curta distância inclusos e compatíveis, trata de escopo de fornecimento para garantir operação imediata e comparabilidade entre propostas, não de marca específica. Isso elimina incertezas e evita futuras aquisições fragmentadas que distorceriam o custo total.

2.8.4 Competitividade demonstrável por portfólios multimarcas.

As capacidades exigidas existem em diversas linhas de produtos do mercado. As próprias referências públicas dos fabricantes citados evidenciam famílias capazes de atingir as densidades e desempenhos mínimos deste TR, o que confirma a ausência de direcionamento e a preservação da competição:

Palo Alto Networks,	Product	Summary
S p e c s h e e t : https://www.paloaltonetworks.com/apps/pan/public/downloadResource?pagePath=/content/pan/en_US/resources/datasheets/product-summary-specsheet		
Check Point – Appliance Comparison Chart:	link	(https://www.checkpoint.com/downloads/products/check-point-appliance-comparison-chart.pdf)
Cisco – Firepower 9000 Series Data Sheet:	link	(https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/security/firepower-9000-series/datasheet-c78-742471.html)

A existência de múltiplos modelos aderentes em diferentes portfólios afasta a alegação de calibragem exclusiva e sustenta a ampla competitividade.

2.8.5 Comparabilidade econômica e custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução.

No contexto das aquisições públicas, a análise de custo-benefício deve ser ampla e considerar todos os elementos que compõem o ciclo de vida da solução. Isso inclui não apenas o valor inicial de aquisição, mas também custos de implantação, operação, manutenção, atualizações, capacitação de pessoal, consumo de energia, licenciamento e eventuais expansões de capacidade necessárias para atender às demandas durante todo o período de vigência do contrato.

As exigências constantes deste TR — como o licenciamento sem custo adicional para patamares mínimos de túneis e usuários remotos — foram estabelecidas para equalizar as condições de oferta, garantindo que todos os proponentes apresentem propostas com a mesma base de capacidade instalada. Essa medida evita práticas comerciais que podem aparentar menor custo inicial, mas transferem despesas significativas para fases futuras do contrato.

Essa equalização promove:

Redução da assimetria de informações, permitindo comparações mais claras e objetivas entre propostas, sem custos ocultos que só surgiriam após a contratação;

Melhor relação custo-benefício durante toda a vida útil da solução, assegurando que a capacidade contratada atenda às necessidades previstas sem a necessidade de novos investimentos inesperados;

Proteção contra riscos orçamentários, ao evitar aditivos contratuais ou aquisições emergenciais motivadas por limitações técnicas não previstas;

Competitividade real, pois todos os licitantes concorrem oferecendo uma solução plenamente operante, com recursos já habilitados e compatíveis com o serviço a ser prestado.

Essa abordagem estratégica garante que o investimento público seja aplicado na alternativa mais vantajosa considerando o uso pleno da solução durante toda a sua vida útil, assegurando previsibilidade financeira, continuidade operacional e eficiência no atendimento ao interesse

público, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Equivalência técnica e prova de atendimento.

2.8.6 Isonomia técnica preservada e competitividade

A isonomia e a competitividade permanecem garantidas porque o TR adota critérios objetivos, mensuráveis e tecnologicamente neutros, evitando qualquer referência a marca ou arquitetura interna específica. Os requisitos foram definidos por métricas de desempenho e padrões abertos de conectividade, assegurando que diferentes fabricantes possam competir em igualdade de condições.

Além de preservar o equilíbrio técnico entre licitantes, o modelo adotado contempla a comparabilidade econômica ao longo de todo o ciclo de vida da solução. Isso significa que a análise de propostas considera não apenas o preço de aquisição, mas também os custos de implantação, operação, manutenção, atualização, capacitação, consumo de energia, licenciamento e possíveis expansões de capacidade. Essa abordagem protege o investimento público contrapropostas aparentemente mais baratas no início, mas que resultariam em despesas adicionais relevantes durante a execução contratual.

O desenho dos requisitos também:

Reduz a assimetria de informações, permitindo que a Administração compare propostas de forma clara e transparente;

Evita práticas comerciais artificiais, como a venda de soluções subdimensionadas que exigiriam complementos onerosos após a contratação;

Mantém a interoperabilidade ao exigir padrões abertos como SFP/SFP+/SFP28/QSFP/QSFP28 e protocolos amplamente reconhecidos no mercado;

Fortalece a continuidade do serviço, garantindo que a solução adquirida seja plenamente operante e dimensionada para as necessidades projetadas durante toda a sua vida útil.

As referências públicas oficiais dos fabricantes citados pelo próprio impugnante demonstram que há ampla oferta no mercado capaz de atender às exigências mínimas deste TR, o que confirma a preservação da competitividade e da isonomia:

Palo Alto Networks	Product	Summary
S p e c s h e e t : https://www.paloaltonetworks.com/apps/pan/public/downloadResource?pagePath=/content/pan/en_US/resources/datasheets/product-summary-specsheet		
Check Point	Appliance	Comparison
C h a r t : https://www.checkpoint.com/downloads/products/check-point-appliance-comparison-chart.pdf		
Cisco	Firepower	9000 Series Data
Sheet: https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/security/firepower-9000-series/datasheet-c78-742471.html		

Assim, o TR assegura campo de jogo equilibrado, viabiliza a comparação justa entre propostas e garante que a solução contratada seja a mais vantajosa ao longo de todo o seu ciclo de utilização, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão de recursos públicos.

2.8.7 Aderência aos princípios da Lei 14.133.

Os requisitos descritos no TR são necessários, proporcionais e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, estando fundamentados em estudo técnico prévio e diretamente vinculados ao atendimento do interesse público, em consonância com o disposto nos arts. 6º, 14, 17, I e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não há qualquer menção a marcas, modelos ou tecnologias proprietárias, e as exigências são formuladas por desempenho mensurável e padrões abertos de mercado, de modo a garantir julgamento objetivo (art. 5º, IV da Lei nº 14.133/2021), preservando a igualdade de condições entre licitantes (art. 3º, II) e fomentando a competitividade.

A vinculação a métricas objetivas de capacidade, segurança e disponibilidade atende ao princípio do planejamento e eficiência, assegurando que a contratação alcance a solução mais vantajosa não apenas sob a ótica do menor preço inicial, mas também do custo-benefício ao longo do ciclo de vida, conforme previsto no art. 11, III e art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a orientação do Tribunal de Contas da União, em precedentes como o Acórdão 1189/2024-Plenário e o Acórdão 764/2025-Plenário, reforça que a Administração pode e deve estabelecer requisitos técnicos rigorosos, desde que fundamentados em estudos e motivados pelo interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade quando tais requisitos são acessíveis a múltiplos fornecedores.

Ao adotar padrões amplamente suportados (SFP/SFP+/SFP28/QSFP/QSFP28), requisitos de

desempenho alinhados a boas práticas e licenciamento sem custo adicional para capacidades mínimas essenciais, o TR:

Elimina barreiras artificiais à participação;

Permite avaliação isonômica das propostas;

Evita custos adicionais não previstos;

Assegura continuidade operacional e segurança da infraestrutura crítica.

Assim, a modelagem do TR encontra-se integralmente em conformidade com os princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência, motivação, eficiência e competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com a jurisprudência e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, garantindo contratação segura, vantajosa e juridicamente sólida

2.8.8 Mitigação de risco e continuidade do serviço.

A modelagem deste TR foi orientada por gestão de riscos, planejamento e continuidade do serviço educacional, sem prejuízo da isonomia. A adoção de requisitos mínimos de desempenho e de escopo pronto para operar reduz a probabilidade de indisponibilidade, agiliza a efetiva entrada em operação após a contratação e evita postergações de investimentos críticos. No ambiente da SEDUC, interrupções afetam ensino, avaliações, matrículas e serviços administrativos, por isso a prevenção deve ser tratada como requisito essencial de interesse público.

2.8.8.1. Fundamentos legais e regulatórios aplicáveis

A Lei nº 14.133/2021 impõe planejamento adequado, definição objetiva do objeto, motivação técnica e seleção da proposta mais vantajosa. As diretrizes de gestão de riscos e de continuidade do serviço orientam a Administração a estruturar o edital com requisitos necessários e suficientes, em linguagem neutra e baseada em desempenho, assegurando julgamento objetivo e igualdade entre licitantes. A jurisprudência do controle externo tem reiterado que exigências técnicas rigorosas são legítimas quando lastreadas em estudo técnico, análise de riscos e necessidades do serviço, situação que se verifica neste processo.

2.8.8.2. Como os requisitos mitigam riscos operacionais e de desempenho

- a) Capacidade e desempenho mínimos, por exemplo sessões simultâneas, novas conexões por segundo, inspeção de SSL, desempenho de IPS e de VPN, reduzem risco de saturação e de colapso em picos previsíveis, preservam disponibilidade e segurança em tráfego criptografado.
- b) Densidade de interfaces e transceptores incluídos, padronizados em SFP, SFP+, SFP28, QSFP e QSFP28, asseguram entrada em operação imediata, evitam compras complementares e diminuem o risco de incompatibilidade de óticos e módulos.
- c) Licenciamento mínimo já contemplado para túneis site-to-site e usuários remotos equaliza propostas e elimina a transferência de custos essenciais para fases futuras, mitiga risco orçamentário e evita aquisições emergenciais.
- d) Alta disponibilidade e clustering, com sincronização de sessões e detecção de falha de enlace, reduzem risco de ponto único de falha e encurtam o tempo de restauração dos serviços educacionais.
- e) Virtualização e contextos lógicos mínimos, sem custo adicional, protegem a segregação de domínios e serviços, reduzem risco de interferência entre cargas e permitem expansão organizada.

2.8.8.3. Governança da contratação e continuidade do serviço

- a) Estudos e motivação. O ETP e o TR descrevem as necessidades, os cenários de pico e os requisitos mínimos, o que materializa o dever de planejamento e a gestão de riscos antes da licitação.
- b) Critérios objetivos de comprovação. O atendimento às métricas será comprovado por documentação técnica idônea do fabricante e, quando aplicável, por testes de aceitação com perfis de tráfego definidos, o que reduz incertezas técnicas e protege o interesse público.
- c) Padronização por resultados e interfaces abertas. O edital exige o que deve ser entregue, resultado e interoperabilidade, não como deve ser implementado. Isso preserva a neutralidade tecnológica e a competição, ao mesmo tempo em que garante continuidade operacional.
- d) Prevenção orçamentária. A contratação pronta para operar, com capacidades mínimas já habilitadas, diminui a probabilidade de aditivos por subdimensionamento e a necessidade de contratações emergenciais, preserva a execução do calendário escolar.

2.8.8.4. Adequação às melhores práticas de controle

A combinação de requisitos objetivos de desempenho, padrões abertos, escopo completo para operação inicial e comprovação técnica documentada atende às recomendações dos órgãos de controle. Esse arranjo reduz riscos de direcionamento, assegura competição real em torno de resultados e oferece rastreabilidade para a tomada de decisão.

Em síntese, o TR assegura campo de jogo equilibrado, permite múltiplas soluções tecnicamente equivalentes, viabiliza a comparação objetiva de propostas e impede favorecimento tecnológico. Por esses motivos, a isonomia e a competitividade permanecem íntegras, com amplo espaço para a participação de diferentes fabricantes e integradores.

3. Fundamentação Jurídica

3.1. Parâmetros legais atendidos

O presente processo licitatório foi conduzido em estrita observância ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à isonomia entre os licitantes e à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nos termos dos arts. 14 e 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração está autorizada a definir especificações técnicas necessárias e suficientes para a adequada execução do objeto, sendo vedada a indicação de marca, salvo quando tecnicamente justificada e formalmente motivada. O art. 5º, inciso IV, ainda reforça que o julgamento deve ser objetivo, e o art. 11, inciso III, exige que se busque a proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto.

O parecer técnico-jurídico constante dos autos demonstra que o TR cumpre plenamente essas exigências, pois:

Define parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, compatíveis com as necessidades reais da SEDUC-RO;

Adota padrões abertos de mercado, amplamente suportados por múltiplos fabricantes;

Fundamenta-se em levantamento prévio de mercado e análise de riscos, garantindo proporcionalidade e adequação;

Assegura condições iguais de participação a todos os licitantes, sem indicar marca, modelo ou tecnologia proprietária.

3.2. Jurisprudência do TCU aplicável

O Tribunal de Contas da União tem consolidado entendimento de que a definição de requisitos técnicos mínimos, quando motivada por necessidade do serviço e disponível em diferentes fabricantes, não configura restrição indevida à competitividade.

Acórdão 764/2025-Plenário: registrou que o excesso de detalhamento imotivado pode indicar direcionamento, mas reafirmou que a exigência de parâmetros técnicos rigorosos é legítima quando fundamentada e disponível no mercado.

Acórdão 1189/2024-Plenário: destacou que o vício está na indicação de marca sem justificativa, e não na definição de requisitos mínimos devidamente motivados, determinando que a Administração mantenha estudos técnicos e justificativas econômicas para respaldar parâmetros adotados.

No caso concreto, o TR não menciona fabricante, não exige tecnologia exclusiva e é plenamente atendido por múltiplos fornecedores, o que afasta qualquer alegação de direcionamento e reforça a aderência aos princípios licitatórios.

3.3. Doutrina de Marçal Justen Filho

De acordo com Marçal Justen Filho, a Administração pode e deve modelar a licitação com especificações proporcionais e necessárias ao atendimento do interesse público, desde que motivadas e objetivas, preservando a competitividade. A vedação recai sobre restrições imotivadas ou a indicação de marca, e não sobre requisitos técnicos mínimos quando indispensáveis para a adequada execução do contrato.

O TR em análise atende exatamente a essa premissa: foi motivado por necessidades concretas, utiliza métricas objetivas, é neutro tecnologicamente e preserva a ampla concorrência.

A impugnação sustenta que os itens 1.2.3 a 1.2.13 do Termo de Referência configurariam direcionamento em favor de determinado fabricante. Entretanto, verificou-se que:

- As especificações constantes do TR foram definidas com base em **necessidades reais do ambiente educacional de grande porte da SEDUC/RO**, assegurando desempenho, segurança e previsibilidade orçamentária.
- Os parâmetros adotados são **objetivos, mensuráveis e tecnologicamente neutros**, não havendo qualquer indicação de marca, modelo ou tecnologia proprietária.
- As métricas exigidas encontram-se disponíveis em diversos portfólios de fabricantes líderes de mercado, preservando a **competitividade e a isonomia** entre licitantes.
- O edital adota **padrões abertos de conectividade** (SFP/SFP+/SFP28/QSFP), o que reforça a interoperabilidade e afasta a alegação de exclusividade.
- O TR foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, bem como com precedentes

d o **Tribunal de Contas da União**, que reconhecem a legitimidade da Administração em estabelecer requisitos técnicos mínimos, desde que fundamentados, proporcionais e acessíveis a múltiplos fornecedores.

IV- CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz da análise técnica exarada pela SEDUC-COTIC e dos fundamentos legais aplicáveis, **indeferimos a impugnação apresentada**, permanecendo válidas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência nº 190/2024, por atenderem integralmente.

[...]

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA C:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

[...]

Questionamento 1 – Item 3 (Capacidade de logs)

No subitem 1.13.2 do Termo de Referência consta que a solução deve suportar, no mínimo, 25 GB de logs diários. Já a Tabela de Quantitativos, em seu Item 3, prevê 6 (seis) unidades de licença de 5 GB/dia cada, totalizando 30 GB/dia.

Solicitamos confirmar se o fornecimento deverá observar a quantidade mínima de 5 (cinco) unidades de licença, ou mais, de forma a assegurar o atendimento integral ao requisito de 25 GB/dia, não sendo possível a aquisição em quantidade inferior.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2 – Item 5 (Detalhamento do Objeto)

As especificações do NGFW requerem interfaces com suporte a conectores SFP+ de 10 Gigabit Ethernet, SFP28 de 25 Gigabit Ethernet e QSFP28 de 100 Gigabit Ethernet, com os respectivos transceptores inclusos. No entanto, o detalhamento do objeto lista apenas transceptores SFP+ 10GBASE-SR como um item separado para fornecimento. A ausência de menção explícita aos transceptores de 25GbE e 100GbE no detalhamento do objeto sugere que esses itens não precisam ser fornecidos?

Questionamento 3 – Item 8 (Capacidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir)

O Adendo Modificador I (página 5, LEIA-SE, item 8.2.8) estabelece uma condição contratual extremamente rigorosa: "O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta), minutos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados".

Questionamento Técnico: A interpretação literal deste item implica que qualquer vício, defeito ou incorreção em "o objeto" (que abrange hardware, software, licenças e serviços de instalação/manutenção) deve ser totalmente reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído em até 60 minutos. Gostaríamos de esclarecer se este SLA de 60 minutos se refere ao tempo para:

- a) Início do atendimento ou diagnóstico inicial após a notificação do problema;
- b) Implementação de uma solução de contorno ou mitigação emergencial que restabeleça a funcionalidade, permitindo que a causa raiz seja investigada e resolvida posteriormente;
- c) Conclusão da resolução definitiva do problema, incluindo a completa recuperação ou substituição do componente afetado e restauração integral do serviço, mesmo para falhas que exigam substituição de hardware complexo, reinstalação de software ou reconfigurações extensivas.

Para a modalidade 'c', qual seria a definição de "objeto" neste contexto (ex: um módulo de software, um equipamento, ou a solução de segurança como um todo)? A abrangência e a agressividade desse SLA são incomuns para reconstrução ou substituição completa de componentes de segurança em 60 minutos, e tal requisito demandaria estratégias de spare parts e equipes de pronto-atendimento com prontidão logística e técnica excepcionais.

Questionamento 4 – Item 1 (Requisitos Minimos do Firewall de próxima geração (NGFW))

O Termo de Referência exige que a solução de NGFW suporte a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características como "nível de risco da aplicação, tecnologia, fabricante e popularidade". Essa funcionalidade pode ser interpretada como um controle de acesso básico para o tráfego da rede. E

ssa interpretação é correta?

Questionamento 5 – Item 4 (Treinamento)

No subitem 1.14 do Termo de Referência, consta “ITEM 4 – TREINAMENTO DAS SOLUÇÕES – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS TREINAMENTOS”. Contudo, conforme disposto na Tabela de Quantitativos (página 1 do Anexo – Termo de Referência), o correto seria “ITEM 5 – TREINAMENTO INFORMÁTICA – SERVIÇOS DE TREINAMENTO DAS SOLUÇÕES (POR SOLUÇÃO)”. Da mesma forma, verificamos que:

O subitem 1.18 faz referência a “ITEM 5 – Serviço de suporte para 36 meses para chamados preventivos, corretivos, pró-ativos e respostas a incidentes”, quando, na realidade, corresponde ao ITEM 6 da Tabela de Quantitativos.

O subitem 1.19 faz referência a “ITENS 6 e 7 – Serviços de instalação e configuração dos equipamentos”, quando, na realidade, corresponde aos ITEM 7 da Tabela de Quantitativos.

O subitem 1.20 faz referência a “ITEM 8 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FIREWALL TIPO 1- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS ITENS 2, 3 e 4, quando, na realidade, corresponde aos ITEM 8 da Tabela de Quantitativos, leia-se ITEM 8 - “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DECONFIGURAÇÃO, SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE LOGS E RELATORIAE TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR) - Serviços de instalação, transição e configuração /parametrização de software. Soluções 2,3 e 4.

Dessa forma, entendemos que se trata apenas de erro material de numeração e solicitamos confirmar a correta correspondência entre os subitens do Termo de Referência e os itens da Tabela de Quantitativos, conforme acima indicado.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 6 – (Faturamento)

Em atenção ao Item 1 – Condições Gerais da Contratação, constante do Termo de Referência, e em especial aos termos previstos na Tabela referente ao “Item 1: FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW) - TIPO 01”, destacamos que este item é composto por hardware e software.

De acordo com a legislação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (a ser mencionada abaixo), há a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais distintos: NF-e para o faturamento do hardware e NFS-e para o faturamento do software, não excedo o valor total do item licitado.

“A Solução de consulta COSIT nº 036, de 2023 interpreta que o fornecimento/venda de software (não customizável) é reconhecido como serviço e sua atividade comercial está sob a legislação do ISS e de acordo com o Regulamento do ICMS do Distrito Federal (RICMS/DF), aprovado pelo Decreto

nº 18.955/1997

(https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/33077/Decreto_18955_22_12_1997.html), e com a legislação municipal que rege o Imposto Sobre Serviços (ISS), é obrigatória a emissão de documentos fiscais distintos para mercadorias (hardware) e serviços (software). Essa separação visa assegurar o correto enquadramento tributário e o cumprimento das obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e a Secretaria Municipal de Finanças.

Destarte, o fornecimento de software deverá ser faturado separadamente (NFS-e) de produtos (NF-e) por obrigatoriedade fiscal de acordo com as legislações que regem ambos”.

Mediante o acima exposto, entendemos que o valor do item 1 poderá ser faturamento distintamente em notas fiscais de NFe e NFSe, na forma de cumprir a legislação vigente.

Está correto nosso entendimento?

[...]

DA RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC:

[...]

RESPOSTA: Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa XXXX ao Pregão Eletrônico nº 90116/2025/SUPEL/RO, informamos o que segue, conforme manifestação técnica exarada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC (Despacho SEI nº 0063461204):

1- Capacidade de Logs (Item 3)

O Termo de Referência estabelece suporte mínimo de 25 GB/dia. A Tabela de Quantitativos prevê 6 licenças de 5 GB/dia, totalizando 30 GB/dia, valor superior ao requisito mínimo. Portanto, permanece válida a previsão editalícia.

2- Transceptores (Item 5)

De acordo com os itens 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5, devem ser fornecidos todos os transceptores de 10GbE,

25GbE e 40/100GbE inclusos no equipamento, além dos sobressalentes solicitados.

3- SLA de 60 Minutos (Item 8 – Adendo Modificador I)

A interpretação da empresa está equivocada. O prazo de 60 minutos refere-se ao **início do atendimento/diagnóstico** ou à implementação de **solução de contorno** para garantir a continuidade mínima do serviço. A resolução definitiva seguirá os prazos previstos no Nível Mínimo de Serviço (NMS).

4- Grupos Dinâmicos de Aplicações (Item 1 – NGFW)

A redação atual está correta. O requisito não se limita a controle básico, mas assegura a **classificação dinâmica e granular** do tráfego, permitindo políticas avançadas de segurança baseadas em atributos das aplicações.

5- Erros de Numeração (Itens 4, 5, 6, 7 e 8 – TR vs. Tabela de Quantitativos)

Foi constatada inconsistência de numeração, tratada como erro material. Determina-se a devida correção formal, sem prejuízo à competitividade ou ao conteúdo técnico do edital.

6- Faturamento Separado (Hardware e Software)

O objeto contempla hardware e software em conjunto, mas admite-se a emissão de **documentos fiscais distintos** (NF-e e NFS-e), conforme a legislação tributária aplicável ao domicílio da contratada, desde que mantida a integralidade do item contratado e sem prejuízo ao valor global adjudicado.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu o Pedido de esclarecimento, onde fora esclarecido o questionamento da Empresa, no que compete à SEDUC, quando encaminhamos os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para os demais esclarecimentos, e providências que o caso requer.

[...]

4. DA DECISÃO:

Assim, considerando a manifestação técnica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **FICA ALTERADO** o edital e seus anexos, conforme **ADENDO MODIFICADOR II** Id. (0063611910).

Logo, retifico a abertura da sessão inaugural do certame, ao dia **11 de setembro de 2025 às 11H00** (horário de Brasília - DF), conforme Aviso de Adendo Modificador Id. (0063617379).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sítio ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Porto Velho, 26 de agosto de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro - COGEN3

Portaria nº 109/2025/GAB/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063617854** e o código CRC **86B138FF**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.036248/2024-76

SEI nº 0063617854